PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM APOIO À GESTÃO PÚBLICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISMARPA.

1. DO PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA**,consórcio público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.990.521/0001-04, sediado na Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 141, São José, CEP: 37.704-241, nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente **Claudio Antônio Palma**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 440.417.306-78, portador da cédula de Identidade n° 2195377, Prefeito do Município de Cabo Verde - Minas Gerais, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, n° 9999, Zona Rural, Cabo Verde – Minas Gerais, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 001/2024, torna público que, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encontram-se abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria em saúde pública, realização de visitas técnicas, capacitações de equipes e execução de processos seletivos, destinados ao atendimento das demandas do CISMARPA e de seus municípios consorciados, conforme condições e especificações constantes neste edital e em seus anexos.

MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CISMARPA

N	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	KM DO CISMARPA
1	Albertina -MG	3.023	62
2	Andradas -MG	42.282	42
3	Bandeira do Sul -MG	6.146	26

4	Borda da Mata -MG	17.811	96
5	Botelhos -MG	14.927	37
6	Cabo Verde -MG	11.396	57
7	Cachoeira de Minas -MG	12.248	134
8	Caldas -MG	14.588	31
9	Campestre -MG	20.696	42
10	Carvalhópolis - MG	3.341	100
11	Casa Branca - SP	28.083	71
12	CISMARPA	0	0
13	Congonhal -MG	11.238	87
14	Divisa Nova -MG	5.993	71
15	Ibitiura de Minas -MG	3.439	303
16	Ipuiuna -MG	9.135	62
17	Jacutinga -MG	26.705	75
18	Juruaia - MG	11.084	99
19	Machado -MG	38.831	84
20	Marmelópolis - MG	3.299	218
21	Monte Belo - MG	13.340	88
22	Muzambinho -MG	22.527	80
23	Nova Resende -MG	16.854	113
24	Paraguaçu -MG	21.723	115

25	Poços de Caldas -MG	171.573	0
26	Santa Rita de Caldas -MG	8.588	46
27	Santa Rita do Sapucaí -MG	42.320	129
28	São Pedro da União - MG	4.885	126
29	Senador José Bento -MG	2.137	77
30	Serrania -MG	7.802	83

2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria em saúde pública, realização de visitas técnicas, capacitações de equipes e execução de processos seletivos, destinados ao atendimento das demandas do CISMARPA e de seus municípios consorciados, conforme condições e especificações constantes neste edital e em seus anexos.

ITEM	Unidade	Quant.	Especificação do Serviço	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	MS	120	Prestação de serviços profissionais em assessoria e consultoria em saúde pública, com gerenciamento de contratos SUS, 2 visitas técnicas mensais e atendimento remoto de segunda a sexta, dia, incluindo treinamentos e acompanhamento de programas de atenção básica, média e alta complexidade, auxilio em conferências municipais de saúde, e assessoria e consultoria junto ao consorcio.	Conforme porte populacional	172.000,00
2	DI	48	Visita técnica adicional (até 8h diárias) realizada por profissional qualificado, além das visitas mensais contratadas, no item 1.	900,00	43.200,00
3	DI	12	Capacitação técnica / treinamento específico de equipes, por profissional qualificado, conforme tema proposto, módulos de 8h.	1.400,00	16.800,00
4	DI	50	Diária para cobertura de despesas de viagem (alimentação e hospedagem).	910,00	45.500,00
5	SR	12	Empresa especializada em processos seletivos – até 20 vagas (planejamento,	12.000,00	144.000,00

ITEM	Unidade	Quant.	Especificação do Serviço	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
			execução e suporte técnico-jurídico).		
6	SR	12	Empresa especializada em processos seletivos – de 20 a 50 vagas.	18.166,67	218.000,00
7	SR	12	Empresa especializada em processos seletivos – de 50 a 100 vagas.	23.000,00	276.000,00
8	SR	12	Empresa especializada em processos seletivos – de 100 a 200 vagas.	28.000,00	336.000,00
9	SR	12	Empresa especializada em processos seletivos – de 200 a 500 vagas.	35.000,00	420.000,00
				TOTAL	**1.671.500,00**

PORTE POPULACIONAL	Item 01	Item 02
Municípios até 10.000 habitantes	R$ 3.900,00	R$ 900,00
Municípios de 10.001 até 14.000 habitantes	R$ 4.500,00	R$ 900,00
Municípios de 14.001 até 20.000 habitantes	R$ 5.200,00	R$ 900,00
Municípios de 20.001 até 25.000 habitantes	R$ 7.500,00	R$ 900,00
Municípios de 25.001 até 50.000 habitantes	R$ 9.000,00	R$ 900,00
Municípios acima de 50.001 habitantes	R$ 15.000,00	R$ 900,00

N	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	KM DO CISMARPA	ITEM 01	ITEM 02
1	Albertina -MG	3023	62	R$ 3.900,00	R$ 900,00
2	Andradas -MG	42282	42	R$ 9.000,00	R$ 900,00
3	Bandeira do Sul -MG	6146	26	R$ 3.900,00	R$ 900,00
4	Borda da Mata -MG	17811	96	R$ 5.200,00	R$ 900,00
5	Botelhos -MG	14927	37	R$ 5.200,00	R$ 900,00
6	Cabo Verde -MG	11396	57	R$ 4.500,00	R$ 900,00
7	Cachoeira de Minas -MG	12248	134	R$ 4.500,00	R$ 900,00
8	Caldas -MG	14588	31	R$ 5.200,00	R$ 900,00
9	Campestre -MG	20696	42	R$ 7.500,00	R$ 900,00
10	Carvalhópolis - MG	3341	100	R$ 3.900,00	R$ 900,00
11	Casa Branca - SP	28083	71	R$ 9.000,00	R$ 900,00
12	CISMARPA	-	0	R$ 3.900,00	R$ 900,00
13	Congonhal -MG	11238	87	R$ 4.500,00	R$ 900,00
14	Divisa Nova -MG	5993	71	R$ 3.900,00	R$ 900,00
15	Ibitiura de Minas -MG	3439	303	R$ 3.900,00	R$ 900,00
16	Ipuiuna -MG	9135	62	R$ 3.900,00	R$ 900,00
17	Jacutinga -MG	26705	75	R$ 9.000,00	R$ 900,00
18	Juruaia - MG	11084	99	R$ 4.500,00	R$ 900,00
19	Machado -MG	38831	84	R$ 9.000,00	R$ 900,00
20	Marmelópolis - MG	3299	218	R$ 3.900,00	R$ 900,00
21	Muzambinho -MG	22527	80	R$ 7.500,00	R$ 900,00
22	Nova Resende -MG	16854	113	R$ 5.200,00	R$ 900,00
23	Paraguaçu -MG	21723	115	R$ 7.500,00	R$ 900,00
24	Poços de Caldas -MG	171573	0	R$ 15.000,00	R$ 900,00
25	São Sebastião da Bela Vista - MG	6387	137	R$ 3.900,00	R$ 900,00
26	Santa Rita de Caldas -MG	8588	46	R$ 3.900,00	R$ 900,00
27	Santa Rita do Sapucaí -MG	42320	129	R$ 9.000,00	R$ 900,00
28	São Pedro da União - MG	4885	126	R$ 3.900,00	R$ 900,00
29	Senador José Bento -MG	2137	77	R$ 3.900,00	R$ 900,00
30	Serrania -MG	7802	83	R$ 3.900,00	R$ 900,00
			TOTAL	**R$ 172.000,00**	

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO:

3.1 A empresa credenciada deverá apresentar qualificação técnica em Gestão de Saúde Pública.

3.2 Prova de inscrição junto dos conselhos de Classe voltado para Gestão (CRA e ou CRC) bem como apresentar o seu responsável técnico também inscrito no Conselho de Classe.

3.3 Declaração de disponibilidade de profissionais nas áreas de assessoria e consultoria em saúde pública, gerenciamento de contratos com prestadores do SUS, compreendendo até 2 (duas) visitas técnicas mensais e disponibilidade para atendimento remoto de segunda a sexta-feira por 8 (oito) horas diárias, incluindo treinamentos e acompanhamento em todos os programas da atenção básica, média e alta complexidade.

3.4 Experiência profissional: comprovada em gestão de serviços de saúde, planejamento em saúde ou áreas relacionadas, com atuação em atenção básica, média e alta complexidade.

3.5 Conhecimentos específicos: domínio da legislação do SUS (Leis nº 8.080/90 e 8.142/90), das redes de atenção, modelos de financiamento, instrumentos de gestão, contratualização, auditoria, planejamento.

3.6 Capacitação técnica/treinamento específico de equipes realizado por profissional qualificado, de acordo com o tema proposto, podendo abranger qualquer área do município solicitante.

3.7 Experiência profissional: comprovada no tema do treinamento, com experiência em capacitação e vivência prática.

3.8 Conhecimentos específicos: domínio do conteúdo, diretrizes municipais e metodologias ativas de aprendizagem.

3.9 Habilidades e competências: comunicação, didática, facilitação de grupos, empatia, flexibilidade e gestão de tempo.

3.10 Processo de qualificação: análise do tema e das necessidades, currículo e portfólio, entrevista técnica e plano de treinamento.

3.11 Empresa especializada em organização, planejamento e realização de processos seletivos para cargos municipais, abrangendo elaboração de editais, provas, inscrições, correções, recursos em todas as etapas.

3.12 Apresentação dos currículos dos profissionais detalhando as experiências acima citadas.

3.13 Declaração informando os profissionais tomadores de serviços.

3.14 Da Sistemática de Valoração da Qualificação Técnica, de acordo com art. Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da qualificação técnica prevista nos itens 3.1 a 3.13 também será avaliada mediante sistema de pontuação objetiva, conforme quadro de critérios de valoração constante anexo a este Edital, dividido em:

I – Qualificação Técnica Operacional (Empresa), com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos;

II – Qualificação Técnica Profissional (Equipe Técnica), com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

§ 1º A pontuação total máxima será de 100 (cem) pontos, atribuída conforme os critérios, formas de comprovação e limites estabelecidos no quadro de avaliação.

§ 2º Será considerada tecnicamente habilitada a empresa que atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na somatória geral.

§ 3º A pontuação relativa ao tempo de constituição da empresa e ao tempo de experiência profissional será atribuída de forma proporcional, considerando-se 05 (cinco) pontos a cada período completo de 03 (três) anos, até o limite máximo previsto no quadro.

§ 4º A análise e atribuição de pontuação serão realizadas por Comissão designada pela Administração do CISMARPA, mediante avaliação objetiva da documentação apresentada, com registro em ata.

§ 5º A ausência de comprovação documental correspondente a qualquer critério implicará a não atribuição da respectiva pontuação, sem prejuízo da análise dos demais requisitos.

§ 6º A classificação observará os seguintes parâmetros:

a) 90 a 100 pontos – Excelente qualificação técnica;

b) 75 a 89 pontos – Muito boa qualificação;

c) 60 a 74 pontos – Qualificação adequada;

d) Abaixo de 60 pontos – Não atende aos requisitos mínimos.

3.15 Após a análise da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação poderá convocar o interessado habilitado para realização de Prova de Conceito (POC), destinada à verificação prática da capacidade técnico-operacional para execução dos serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

3.16 A prova de conceito terá caráter eliminatório e não classificatório, não estabelecendo ordem de preferência entre os credenciados.

3.17 A convocação será realizada por meio da plataforma eletrônica ou e-mail informado no cadastro do interessado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

3.18 A avaliação será realizada por comissão técnica designada pelo MUNICÍPIO, com registro em ata circunstanciada.

3.19 Durante a prova de conceito o interessado deverá demonstrar, de forma objetiva:

I – metodologia de execução dos serviços;

II – simulação de atendimento de demanda administrativa;

III – modelos de relatórios, fluxos operacionais ou instrumentos técnicos;

IV – aderência às normas do SUS e da gestão pública;

V – capacidade de orientação técnica e operacional.

3.20 Será considerado APTO o interessado que atender integralmente aos requisitos mínimos avaliados.

3.21 O não comparecimento ou demonstração insatisfatória implicará indeferimento do credenciamento.

3.22 A prova de conceito não gera direito à contratação nem qualquer indenização ao participante.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

4.2 Não poderão participar do certame os interessados que:

4.2.1 Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2.2 Interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, salvo se apresentarem certidão judicial que comprove a qualificação econômico-financeira para contratar com a administração pública, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas;

4.2.3 Que tenham entre seus sócios empregado público ou servidor do CISMARPA – artigo 9°, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade/consultório em um dos municípios consorciados ou até a distancia de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio.

4.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.4.1 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do

pedido.

4.5 O edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, na Plataforma Licitar Digital e no site oficial do CISMARPA.

4.6 A impugnação não terá efeito suspensivo e sua decisão será motivada nos autos.

4.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do CISMARPA para amplo conhecimento e na Plataforma Licitar Digital.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no item 07 por meio exclusivamente eletrônico, através do endereço de ou atraves da plataforma Licitar Digital no endereço: https://licitar.digital

5.2 A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir do dia 02 de março de 2026 e permanecerá aberto até o dia 02 de abril de 2026, podendo os interessados requerer o credenciamento a qualquer momento.

6 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

6.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado proponente/credenciando deverá atender às seguintes condições:

6.2 Apresentar toda a documentação exigida no Item 07 e que a mesma esteja plenamente regular;

6.3 Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste instrumento ou da tabela vigente à época;

6.4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Consórcio;

6.5 Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática;

6.6 Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciado, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento, em contrato administrativo, ou, ainda, em normas que vierem a ser fixadas por órgãos da área da saúde e relacionadas à atividade do credenciado;

6.7 Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

6.8 Comunicar ao Consórcio quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

6.9 Atender integralmente às determinações da fiscalização e da gestão contratual, cumprindo, no prazo estabelecido, todas as solicitações de correção, adequação ou complementação de serviços que venham a ser formalmente apresentadas pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.10 Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros de atendimento, e demais informações necessárias à comprovação da regular execução contratual.

6.11 Manter profissional ou representante devidamente indicado como preposto, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e responder às demandas apresentadas pela fiscalização do CISMARPA.

6.12 Substituir ou corrigir, sem ônus adicional ao Consórcio, os serviços que apresentarem falhas, irregularidades, inconsistências ou defeitos constatados durante a execução ou conferência, no prazo fixado pela fiscalização.

6.13 Submeter-se aos procedimentos de conferência, glosa e validação das faturas realizados pelo Consórcio, reconhecendo que somente serão pagos os serviços devidamente comprovados e autorizados.

6.14 Cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos definidos pelo CISMARPA para apresentação de produção, notas fiscais e documentos comprobatórios, estando ciente de que o envio fora do prazo implicará processamento apenas no mês subsequente.

6.15 Reconhecer que o descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste edital, no contrato e nas determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.16 Consideram-se de responsabilidade da CONTRATADA todas as exigências, rotinas, fluxos, prazos, protocolos assistenciais, critérios de execução, padrões de qualidade, obrigações acessórias e demais disposições constantes no Termo de Referência, ainda que não estejam expressamente reproduzidas neste capítulo.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 A Comissão de Licitação, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as propostas/requerimentos de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste instrumento.

7.2 Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio (Anexo VII).

7.3 Todos os interessados que atenderem objetivamente aos requisitos deste chamamento público e concordarem em prestar os serviços pelos preços propostos serão credenciados.

7.4 A Comissão de Licitação terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para concluir a análise das propostas de credenciamento contados do protocolo do requerimento de credenciamento.

7.5 Os interessados deverão ser comunicados formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento diretamente na Plataforma Licitar Digital, é cabível recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, direcionado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.6 Procedida analise da documentação apresentada, constatada irregularidade ou ausência na

documentação, o propronente credenciante será notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, diretamente na Plataforma Licitar Digital;

7.7 Após decorrido o prazo para o proponente credenciante, não sendo sanadas irregularidades o credenciamento será indeferido.

7.8 Apresentada a documentação para sanar as irregularidades, será procedida nova analise pela Comissão de Licitação quanto o deferimento ou indeferimento do requerimento;

7.9 Na hipótese de indeferimento do requerimento de credenciamento e de eventual recurso administrativo apresentado, faculta ao proponente credenciante requerer novo credenciamento durante o prazo de vigencia desde edital, nos moldes estabalecidos neste edital.

7.10 As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta chamada pública e comprovarem as aptidões necessárias para o referido credenciamento aos quais os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA recorrerão, conforme suas necessidades, independentemente de quantidade ou tempo, mediante emissão de cada ordem de serviço.

7.11 Esta chamada pública ficará aberta por prazo de 02 de março até 02 de abril de 2026 a todas as empresas interessadas dos ramos pertinentes, bastando a comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto técnico quanto documental. O prazo de vigência foi fixado de modo a assegurar ampla publicidade e participação dos interessados, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e interesse público.

7.12 O prazo para início da disponibilidade da empresa credenciada para prestação dos serviços não poderá exceder a três dias úteis contados da data da assinatura do Termo de Adesão.

7.13 Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta execução, ou no máximo em até vinte e quatro horas, salvo justificativa excepcional em razão da complexidade ou quantidade dos serviços. A prestação será formalizada mediante ordem de serviço emitida pelos Municípios que compõem o CISMARPA.

7.14 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, sempre em conformidade com os padrões técnicos e normativos do setor. Caso não atendam à qualidade exigida pela fiscalização municipal, os serviços serão rejeitados e deverão ser refeitos às expensas da credenciada.

7.15 A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, observando os valores definidos pelo CISMARPA.

7.16 É vedada a participação direta ou indireta no presente processo de servidor, dirigente do CISMARPA ou responsável pela licitação, conforme artigo 10 da Lei nº 14.133/2021.

7.17 O credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação pelos entes consorciados; a

empresa credenciada deverá executar os serviços ou fornecer os produtos somente quando solicitada.

7.18 Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento que não se enquadrem nas vedações deste edital e apresentem, no prazo estabelecido, toda a documentação exigida.

7.19 As empresas credenciadas não precisam estar localizadas na sede do CISMARPA, havendo apenas preferência por aquelas situadas em um raio de até 250 (duzentos e cinqueta) quilômetros da sede do consórcio, de modo a garantir eficiência, economicidade e agilidade no atendimento aos Municípios consorciados.

7.20 As interessadas poderão optar pelo credenciamento em um ou mais serviços previstos no item 2.1 deste Edital, devendo indicar expressamente, no requerimento de credenciamento, aqueles para os quais desejam se habilitar.

7.21 A participação neste credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.22 O Termo de Adesão poderá ser suspenso ou cancelado caso fique demonstrado que o credenciado deixou de atender às exigências estabelecidas, sem prejuízo da manutenção da vigência para novos credenciamentos.

7.23 Dos recursos:

7.23.1 O prestador interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negarem o credenciamento no prazo de cinco dias úteis a partir da publicação ou comunicação da decisão.

7.23.2 O recurso deverá ser assinado pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, dirigido à autoridade competente e protocolado junto à Comissão de Licitação pelo Portal da Licitar Digital.

7.23.3 Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e à Presidência do Consórcio, que decidirá de forma definitiva.

7.23.4 Recursos intempestivos ou em desacordo com as exigências deste edital não serão conhecidos.

7.23.5 Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

8 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 O requerimento de credenciamento e toda a documentação exigida deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, mediante protocolo eletrônico diretamente na plataforma Licitar Digital, observadas as regras, prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, não sendo admitida a apresentação por meio físico ou por qualquer outro canal diverso. Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os todos seguintes documentos em formato digital (documento eletrônico ou digitalizado com autenticação):

8.1.1 Toda a documentação que não é eletrônica, seja, aquela que contem chave autentificadora, deverá ser autenticada com fé pública, para validação e conferência com o original. Documentos eletrônicos apresentados sem chave de autenticação válida ou documentos digitalizados sem a devida autenticação serão considerados inválidos para fins de habilitação, podendo ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento;

8.1.2 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a autenticação de cópias de documentos por servidor da Administração, mediante conferência com o respectivo original;

8.1.3 Para os fins deste edital, o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou servidor formalmente designado poderão autenticar documentos apresentados pelos interessados, desde que seja exibido o documento original para conferência, dispensando-se, nesse caso, autenticação cartorial.

8.2 Acompanhando os documentos de habilitação, o proponente credenciante deverá apresentar requerimento de credenciamento na plataforma online de credenciamento contendo os procedimentos que pretende se credenciar a prestar, mencionando o endereço especifico da prestação do serviço e/ou solicitando autorização do Consórcio e/ou Município a prestar o serviço credenciado na sede do Consórcio ou em estabelecimento de saúde pública do respectivo municipio;

8.2.1 O Consórcio comunicará ao proponente credenciante a anuência para a prestação do serviço em sua sede e /ou a autorização do munícipio disponibilizando local para atendimento, conforme disposição especifica em contrato de prestação de serviços administrativos;

8.2.2 O requerimento formal de credenciamento deverá obrigatoriamente conter a indicação expressa dos procedimentos para os quais o interessado pretende se credenciar, o endereço específico onde os serviços serão prestados, ou, quando for o caso, solicitação de autorização para prestação dos serviços na sede do Consórcio ou em estabelecimento público de saúde disponibilizado pelo município consorciado.

8.3 Habilitação Jurídica:

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos de identificação, qualificação e comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 Os documentos apresentados deverão conter assinatura digital válida com chave de autenticação, ou, tratando-se de fotocópia, fotocópia autenticada em cartório e/ou comprovação com fé pública de autenticidade e conferencia com o original;

8.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.10 Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os documentos pessoais dos representantes legais da empresa, necessários à comprovação de sua legitimidade para atuar em nome da pessoa jurídica.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9 Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.10 Quando aplicável, deverá ser apresentada declaração formal de isenção de tributos estaduais ou municipais, emitida pelo órgão fazendário competente.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput e inciso II);

8.6 Qualificação Técnica:

8.6.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.6.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.3 Proava de inscrição junto dos conselhos de Classe voltado para Gestão (CRA e

ou CRC) bem como apresentar o seu responsável técnico também inscrito no Conselho de Classe;

8.6.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.6.5 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.6 A empresa deverá apresentar qualificação técnica em Gestão de Saúde Pública;

8.6.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

8.6.8 Declaração de disponibilidade de profissionais nas áreas de assessoria e consultoria em saúde pública, gerenciamento de contratos com prestadores do SUS, compreendendo até 2 (duas) visitas técnicas mensais e disponibilidade para atendimento remoto de segunda a sexta-feira por 8 (oito) horas diárias, incluindo treinamentos e acompanhamento em todos os programas da atenção básica, média e alta complexidade;

8.6.9 Experiência profissional: comprovada em gestão de serviços de saúde, planejamento em saúde ou áreas relacionadas, com atuação em atenção básica, média e alta complexidade;

8.6.10 Conhecimentos específicos: domínio da legislação do SUS (Leis nº 8.080/90 e 8.142/90), das redes de atenção, modelos de financiamento, instrumentos de gestão, contratualização, auditoria, planejamento, sistemas de informação em saúde (SIH, SIA, e-SUS, etc.) e ferramentas de informática;

8.6.11 Capacitação técnica/treinamento específico de equipes realizado por profissional qualificado, de acordo com o tema proposto, podendo abranger qualquer área do município solicitante;

8.6.12 Experiência profissional: comprovada no tema do treinamento, com experiência em capacitação e vivência prática;

8.6.13 Conhecimentos específicos: domínio do conteúdo, diretrizes municipais e metodologias ativas de aprendizagem;

8.6.14 Habilidades e competências: comunicação, didática, facilitação de grupos, empatia, flexibilidade e gestão de tempo;

8.6.15 Processo de qualificação: análise do tema e das necessidades, currículo e portfólio, entrevista técnica e plano de treinamento;

8.6.16 Empresa especializada em organização, planejamento e realização de processos seletivos para cargos municipais, abrangendo elaboração de editais, provas, inscrições, correções, recursos e apoio técnico-jurídico em todas as etapas;

8.6.17 Apresentação dos currículos dos profissionais detalhando as experiências acima citadas;

8.6.18 Declaração informando os profissionais tomadores de serviços;

8.6.19 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7 No caso de cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI; artigo 21, inciso I, e artigo 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3 A comprovação da integralização do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, artigo 107;

8.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias; e) 03 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e;

8.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8 Documentos de todos os profissionais médicos que executarão os serviços objeto do contrato:

8.8.1 Cópia da cédula de identidade;

8.8.2 Cópia do CPF;

8.8.3 Cópia dos diplomas de especializações inerentes à área de atuação;

8.9 Os interessados poderão inscrever-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

8.10 Os documentos de que tratam o item 07 deverão estar validados na data fixada para a apresentação, devendo ser apresentados documentos eletrônicos com chave de autenticação válida e/ou fotocópia devidamente autenticada.

8.11 Em caso de documentos eletrônicos sem a chave de autenticação válida, fotocópias sem autenticação, ou requerimentos apresentados com documentação faltante, o requerimento será indeferido, facultando ao solicitante/requerente apresentar novo requerimento de credenciamento nos moldes estabelecidos neste edital;

7.11.1 A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste edital implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento.

8.12 Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões e alvarás ou de outros documentos exigidos neste edital.

8.13 Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO

9.1 O presente edital de credenciamento terá vigência até 02 de abril de 2026.

9.2 O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o término do prazo de vigência do contrato.

9.3 A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico cuja minuta integra o presente Edital (Anexo V).

9.4 O Consórcio convocará os interessados credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo V), por meio de notificação, a ser enviada para o endereço de eletronico indicado no pedido de credenciamento e/ou na Plataforma Licitar Digital.

9.5 Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços os interessados credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.6 Os contratos a serem firmados terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.7 Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021.

10 DA FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

10.1 Uma vez credenciado, o contratado deverá iniciar imediatamente os atendimentos que lhe forem direcionados pelo Consórcio ou Municípios Consorciados, mediante disponibilização de agenda com prazo não superior a 20 (vinte) dias, que será preenchida através de cada Secretaria de Saúde dos municípios consorciados, sendo eles: Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiura de Minas, Ipuiuna, Jacutinga, Juruaia, Machado, Muzambinho, Nova Resende, Paraguaçu, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania; e ainda através do próprio Consórcio ou de outros municípios que vierem a se consorciar ou mesmo firmar convênio com o CISMARPA.

10.2 A prestação dos serviços será realizada de forma paralela e não excludente, de modo que todos os credenciados estarão aptos a prestar os serviços contratados.

10.3 O contratado apresentará até o dia o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, em meio eletrônico, as planilhas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior.

10.3.1 O envio do fechamento após essa data implicará no seu processamento apenas no mês seguinte.

10.4 A Contratante solicitará a emissão da nota fiscal à contratada até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviço. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 30 (trinta) dias subsequentes a emissão da nota fiscal.

10.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.6 Os valores de cada procedimento devem ser estritamente aquele apresentado no Termo de Referência (Anexo I) e contido neste edital, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

10.7 O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência bancária, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

10.8 As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada um dos Municípios Consorciados ao CISMARPA.

10.9 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos fins. Cada ente consorciado efetuará os repasses referentes ao contrato seguindo regramento especifico e pertinente a cada serviço e/ou nível de complexidade.

10.10 O faturamento deverá ser mensal, referente ao período de um a trinta e um do mês anterior, acompanhado de relatório de execução e certidões negativas de débitos vigentes

junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e CNDT.

10.11 Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência contratual ou documental por parte da contratada, não cabendo compensação ou correção de valores por tal motivo.

10.12 O pagamento referente ao último mês de prestação de serviços dependerá da comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.13 Contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito poderão ser revisadas pelos órgãos de controle e auditoria do CISMARPA a qualquer tempo.

10.14 O atraso superior a noventa dias nos pagamentos devidos, salvo casos excepcionais (calamidade pública, guerra etc.), autoriza a contratada a suspender suas obrigações até a regularização.

10.15 Será cobrado do Município beneficiário, sobre o pagamento do objeto contratado, o percentual de cinco por cento a título de contribuição para manutenção do programa, conforme instrumento contratual firmado entre as partes.

11 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de contratação dos serviços será de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado a critério da administração;

11.2 Os serviços realizados serão cobrados de acordo com as tabelas de preços constantes no Termo de Referência (Anexo I) e neste edital;

11.3 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

11.4 O credenciado é o único e exclusivo responsável por todo material e estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados ou solicitados.

11.5 Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

11.6 Os serviços serão prestados pelo credenciado, preferencialmente em locais designados por cada Município, com utilização de recursos e equipamentos próprios.

11.7 A prestação dos serviços dependerá de prévia requisição e autorização mediante emissão de ordem de serviço.

11.8 Caberá ao Município emitir a autorização para execução dos serviços.

11.9 Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar os trabalhos em até quarenta e oito horas e concluí-los no prazo estabelecido, admitida tolerância de vinte e quatro horas.

11.10 Os municípios consorciados poderão indicar a empresa credenciada que entendam mais adequada para a prestação do serviço demandado, desde que tal indicação esteja devidamente motivada, com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com o objeto, previamente

definidos neste edital.

11.11 A indicação deverá ser acompanhada de justificativa plausível, formalizada em expediente próprio, a ser juntado aos autos do processo administrativo, vedada a escolha baseada em critérios subjetivos, preferência pessoal ou relação de confiança, em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e motivação dos atos administrativos.

11.12 A justificativa apresentada pelo município consorciado integrará o processo administrativo e subsidiará o despacho de escolha da empresa credenciada pela autoridade competente.

11.13 Caberá ao Consórcio verificar a conformidade da indicação com os critérios estabelecidos neste edital, procedendo à contratação da empresa credenciada, quando atendidos os requisitos legais.

11.14 É de responsabilidade exclusiva da contratada toda a execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus para o CISMARPA.

11.15 Os direitos e obrigações das partes constarão do contrato de prestação de serviços, conforme minuta integrante deste edital.

11.16 Os municípios consorciados poderão indicar a empresa credenciada que entendam mais adequada para a prestação do serviço demandado, desde que tal indicação esteja devidamente motivada, com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com o objeto, previamente definidos neste edital.

11.17 A indicação deverá ser acompanhada de justificativa plausível, formalizada em expediente próprio, a ser juntado aos autos do processo administrativo, vedada a escolha baseada em critérios subjetivos, preferência pessoal ou relação de confiança, em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e motivação dos atos administrativos.

11.18 A justificativa apresentada pelo município consorciado integrará o processo administrativo e subsidiará o despacho de escolha da empresa credenciada pela autoridade competente.

11.19 Caberá ao Consórcio verificar a conformidade da indicação com os critérios estabelecidos neste edital, procedendo à contratação da empresa credenciada, quando atendidos os requisitos legais.

11.20 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 – São José, Poços de Caldas/MG, ou pelo e-mail cismarpa.regulacao@gmail.com

12 DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

12.1.2 Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-

lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

12.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido.

12.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

12.1.5 A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados mediante requerimento fundamentado, com antecedência mínima de quinze dias, dirigido à Comissão Permanente de Licitação do CISMARPA.

12.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 O Consórcio convocará o credenciado para assinar o Contrato (Anexo VII), que obedecerá ao disposto neste edital, dando início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

13.1.1 Previamente à celebração do contrato, o Consórcio verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

13.2 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

13.3 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço anexa ao respectivo Edital;

13.4 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Consórcio, para representá-lo na execução do contrato;

13.5 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará todas as regras deste Edital de Credenciamento;

13.6 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no site do CISMARPA e no “Quadro de Avisos” do Consórcio.

14 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura da Minuta de Contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis à espécie;

14.2 Dentro das normas em vigor, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação ou acréscimo de serviços credenciados, desde que autorizado pelo Consórcio, e comprovado pelo contratado as condições necessárias para a inclusão dos novos serviços.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

15.1 Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na tabela que foi objeto de credenciamento;

15.2 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

15.3 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

15.6 Justificar ao Consórcio eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

15.7 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

15.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o Consórcio e Municípios o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Consórcio e dos municípios consorciados, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

15.10 Apresentar, quando solicitado pelo Consórcio ou Município consorciado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem

como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

15.11 Manter as informações e dados do Consórcio e dos municípios consorciados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

15.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15.13 Indenizar terceiros e o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados, ainda que na ausência de fiscalização, adotando medidas preventivas em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

15.14 Solicitar ao Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos necessários à execução do contrato.

15.15 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

15.16 Executar os serviços diretamente, sendo vedada a cessão ou subcontratação de terceiros, salvo mediante prévia autorização expressa da Administração.

15.17 Comparecer à sede do CISMARPA, sempre que solicitado, por meio de preposto, no prazo de até vinte e quatro horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do servidor designado para este fim;

16.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

16.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

16.4 Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços solicitados pela credenciada;

16.5 Conferir os serviços executados com base na solicitação e no processo correspondente;

16.6 Atestar os serviços recebidos e as respectivas notas fiscais;

16.7 A ação ou omissão da fiscalização não exime a credenciada de suas responsabilidades contratuais.

16.8 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, parcial ou totalmente, mediante pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

16.9 Aprovar previamente o orçamento apresentado pela credenciada antes da execução.

16.10 Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução contratual.

16.11 Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade verificada.

16.12 Conferir se os valores cobrados correspondem aos preços fixados pelo CISMARPA e aos descontos previstos em contrato.

16.13 Efetuar o pagamento conforme prazos e condições contratuais.

16.14 Notificar a credenciada, fixando prazo para correção de irregularidades na execução do objeto.

17 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

17.2 O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Consórcio, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Suspensão temporária do seu credenciamento;

17.2.3 Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa;

17.2.4 Multa no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o serviço ou procedimento não executado sem justificativa, especialmente em situações em que o paciente não for atendido por culpa exclusiva do contratado.

17.2.5 Multa no percentual de 10% (dez por cento) da média ponderada dos valores já faturados pela empresa, correspondente à gravidade da infração, observando-se as disposições contidas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.2.6 Impedimento de licitar e contratar;

17.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o credenciado estará sujeito à multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa.

17.4 O valor das multas será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Consórcio ou município consorciado ao credenciado ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal;

17.5 As penalidades previstas em instrumento contratual e neste edital são independentes entre

si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório;

17.6 Na aplicação das penalidades será garantido contraditório e ampla, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de procedimento simplificado de julgamento através da Secretaria Executiva, com apoio técnico da Assessoria Jurídica do Consórcio.

18 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

18.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

18.2 O Consórcio, a seu critério, procederá avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

18.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

18.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato.

19 DOS VALORES ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O valor estimado no orçamento público do Consórcio para a prestação dos serviços para o exercício de 2026 atualmente é de R$ 1.671.500,00 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

19.1.1 O Consórcio e os municípios consorciados não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar a totalidade dos recursos financeiros previstos. Os valores serão executados de acordo com a demanda pelos serviços.

19.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 00.10302.0103.2020.39.00.1659.24 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19.2.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços nos anos subsequentes, em caso de prorrogação contratual, serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas nos orçamentos dos anos seguintes.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O CISMARPA, buscando sempre atender os usuários com maior eficiência e redução de gastos públicos, tem por objetivo praticar os preços constantes no Termo de Referência– Anexo I - realizada por pesquisa de menor preço de mercado.

20.2 Apresentado o Requerimento de Credenciamento, o interessado aceita as condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.

20.3 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

20.4 A Comissão de Licitação prestará aos interessados quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na sede do Consórcio, situada na Rua Narciso Ferreira Andrade, nº 145, São José, na cidade de Poços de Caldas/MG, telefone (35) 3712-6823, no horário das 09h00 às 16h00.

20.5 A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Consórcio o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

20.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações com base na legislação vigente.

20.7 Detectados erros nos valores referenciados no Anexo I, o Consórcio promoverá sua correção e emitirá comunicado específico a todos os interessados que tenham se credenciado à realização de exames de imagem média e alta complexidade e consultas especializadas, sem a necessidade de cancelamento do item.

20.8 O CISMARPA reserva-se o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o Termo de Referência, com as normas legais ou com as especificações técnicas, podendo rescindir a contratação nos termos do artigo 104, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9 Qualquer tolerância por parte do CISMARPA quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada não implicará novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do ajuste.

20.10 A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CISMARPA e os agentes, empregados ou prepostos da contratada, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução contratual.

20.11 É vedada a transferência total ou parcial do objeto do contrato a terceiros, bem como a subcontratação de serviços, salvo com prévia autorização expressa do CISMARPA.

20.12 A contratada responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados ao CISMARPA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

20.13 A contratada responderá integralmente pelas despesas de seus empregados, incluindo salários, seguros, encargos sociais, vales e demais benefícios previstos em lei ou acordos coletivos.

20.14 Eventuais falhas formais sanáveis, praticadas inadvertidamente pelo interessado, não acarretarão sua exclusão, desde que não prejudiquem a habilitação ou o julgamento.

20.15 O presente edital e seus anexos integram o Termo de Adesão, independentemente de transcrição, devendo ser observados durante toda a vigência contratual.

20.16 O presente credenciamento poderá ser suspenso, revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação fundamentada.

20.17 Cada participante é responsável pela autenticidade dos documentos apresentados, podendo ser solicitado a qualquer tempo o envio de informações complementares.

20.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.19 A assinatura do Termo de Adesão não implica direito à contratação, que ocorrerá apenas mediante necessidade e emissão de ordem de serviço.

20.20 A participação na presente chamada pública implica aceitação integral e irretratável de todas as condições deste edital e de seus anexos.

21 DOS ANEXOS

21.1 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

21.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

21.1.2 Anexo II – Modelo de declarações unificadas;

21.1.3 Anexo III – Modelo de atestado de capacidade técnica;

21.1.4 Anexo IV – Modelo de relação de profissionais;

21.1.5 Anexo V – Minuta do termo de contrato administrativo.

22 DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro desta Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas/MG., 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678
Dados: 2026.02.26 10:34:37 -03'00'

Cláudio Antônio Palma
Presidente CISMARPA

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFFERSON WILLIAN FERREIRA
Data: 26/02/2026 09:12:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jefferson Willian Ferreira
Presidente da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
CECILIA CARDOSO DE ARAUJO SILVA
Data: 26/02/2026 09:09:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cecília Cardoso de Araújo Silva
Secretária e Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENIA DE PAULA FERREIRA
Data: 26/02/2026 09:22:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dênia de Paula Ferreira
Membro da Comissão